

Lei nº 42165

Autoriza a elaboração da planta cadastral da cidade, sede do município, nova delimitação das zonas urbana e suburbana e abre crédito especial.

O Povo do Município de São Gonçalo do

• Rio Maior, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder ao levantamento da planta cadastral da cidade sede do Município, podendo contratar os trabalhos relativo a mencionado levantamento até o preço de cts 300.000 (trezentos mil cruzados).

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os perímetros urbanos e suburbanos da cidade, podendo incluir na planta a ser levantada as respectivas linhas delimitadoras das mencionadas zonas, expedindo por decreto Executivo a descrição dos mencionados perímetros.

Art 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere a presente lei, fica aberto o crédito especial de cts 300.000 (trezentos mil cruzados), o qual poderá ser suplementado se, em consequência do volume dos trabalhos tal medida se impuser.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer tão inteiramente como nela se declara.

são Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de maio de 1965.